



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00948/09

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.363 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **07/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Soledade/PB, neste Estado.**

2.04. Contrato nº: **02/2009**

2.05. Contratada: **CG3 Engenharia Ltda**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 748.231,39**

2.07. Termos aditivos e objetos:

TERMO ADITIVO	OBJETO
PRIMEIRO	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias ao prazo contratual, passando a vigorar até 14/06/2010 .
SEGUNDO	Acrescentar ao valor do contrato original o percentual de 23,17% , o que representará a importância de R\$ 173.401,07 .
TERCEIRO	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias ao prazo contratual, passando a vigorar até 14/10/2010 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade dos termos aditivos em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos Contratuais, decorrentes da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de setembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB